



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



DECRETO Nº 31, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 7 de julho de 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 29, de 30 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade do retorno gradual das atividades sociais e econômicas, tendo em vista os recentes resultados obtidos com as medidas restritivas adotadas no Município, bem como, o instituído pelo Decreto Estadual nº 50.924, de 02 de julho de 2021,



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



DECRETA:

Art. 1º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar com atendimento presencial (~~vedado músicas ao vivo~~), com capacidade reduzida, obrigando-se à preencher apenas 30% de sua capacidade de lotação, de segunda à sexta-feira das 05h às 23h (incluindo delivery), nos sábados e domingos das 05h às 22h, neste caso, das 22h:01min às 23h só será permitido a comercialização na modalidade delivery.

Art. 2º - Academias e similares poderão funcionar, respeitando as regras sanitárias, distanciamento e obedecendo o limite de ocupação máxima de 30% de sua capacidade, além do uso individual de equipamentos, das 5h às 23h, de segunda à sexta-feira, e das 5h às 22h, nos finais de semana e feriados,.

Art. 3º - A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 5h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados.

Art. 4º - Fica autorizada as atividades esportivas no âmbito Municipal, de segunda a sexta-feira até às 23h e nos finais de semanas e feriados até as 22h;

Art. 5º- Os clubes sociais ficam autorizados a funcionar com capacidade máxima de ocupação, até o limite de 30%, das 5h às 23h, de segunda a sexta-feira, e das 5h às 22h, nos finais de semana e feriados, vedado o funcionamento com músicas ao vivo.

Art. 6º- Em toda área de jurisdição deste Município, o atendimento ao público e funcionamento regular dessas atividades, sem aglomeração, deve respeitar os seguintes horários:

I - aulas e atividades presenciais nas escolas públicas e privadas, podem ocorrer das 6h às 22h;



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.comercio.varejista.com.br

a) até as 20h de segunda-feira a sexta-feira; e,

b) até as 19h, nos finais de semana e feriados;

II - escritórios e estabelecimentos de prestação de serviços em geral:

a) até às 20h, de segunda a sexta-feira; e

b) até às 19h, nos finais de semana e feriados;

Art. 7º- Ficam mantidas as medidas contidas nos Decretos Municipais 20, 22, 24, 25 e 26, que não colidirem com as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor em 07 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de Julho de 2021.

TALITA	Assinado de forma
CARDOZO	digital por TALITA
FONSECA:70443	CARDOZO
151431	FONSECA 704431514
	31

TALLITA CARDOZO FONSECA
Prefeita



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS